



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 203

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o artigo 81, Item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2.554 - Exonerar o servidor Danilo Flores Fausto, matrícula número 2.179.024, do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item II, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.555 - Delegar competência ao Engenheiro Celso Claro Horta Murta, Chefe da Representação do D.N.E.R. no Distrito Federal, para, como representante desta Diretoria, assinar a escritura definitiva de compra e venda dos 17 lotes residenciais, localizados no SHI-Sul - NOVACAP conforme consta no Processo número 820.195-70.

Nº 2.556 - Delegar competência ao Engenheiro Celso Claro Horta Murta, Chefe da Representação do DNER no Distrito Federal, para como representante desta Diretoria, assinar a escritura definitiva de compra e venda e 2 lotes no Setor de Autarquias Sul - NOVACAP, conforme consta no Processo nº 821.388-70.

Nº 2.558 - Designar o servidor Moacy José de Macedo, matrícula nº 2.100.057, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26.4.72, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros).

Nº 2.559 - Dispensar o servidor Nivaldo Venâncio da Silva, matrícula nº 2.099.407, das funções de Ajudante, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26.4.72. - *Thomas J. L. Landau* - Diretor-Geral Substituto.

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 2.551 - Dispensar a servidora Maria Cecília da Cunha Motta, matrícula nº 1.993.012, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 22 de maio de 1972.

Nº 2.552 - I - Designar a servidora Barta Wellausen, matrícula número 2.120740, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

II - Dispensar a referida servidora da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações. - *Geraldo José de Oliveira*.

6º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 6.115 - Designar o servidor Sabino de Deus, matrícula nº 1.948.669, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia para substituir o Chefe da Seção de Conservação da Residência 6-6, sediada em Betim, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 6.116 - Designar o servidor Luiz de Souza Braz, matrícula número ... 1.013.289, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Permanente, desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Oficina, da Residência 6-6, sediada em Betim, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 6.117 - Designar o servidor Egberto Viana, matrícula nº 2.092.852,

pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Especial I, desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Laboratório da Assidência 6-6, sediada em Betim, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 6.118 - Designar o servidor Durith Alves, matrícula nº 1.013.417, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção Administrativa da Residência 6-6, sediada em Betim, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 6.119 - Designar o servidor Urith Alves, matrícula nº 1.013.361, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Permanente, desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 6-6, sediada em Betim, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 6.120 - Designar o Patrulheiro nível 12, José Bernardes de Menezes, matrícula nº 2.150.575, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Especial-II, desta Autarquia, para substituir o Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal da Residência 6-6, sediada em Betim, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. - *Aimoré Dutra Filho*.

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 7.203 - Dispensar o servidor Eduardo de Oliveira Rosa, matrícula nº 1.573.295, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Permanente, desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.204 - I - Dispensar o servidor Geraldo de Oliveira, matrícula nº 1.040.711, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Permanente, desta Autarquia, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Material do Serviço Administrativo do 7º Distrito Rodoviário Federal.

II - Designar o servidor Geraldo de Oliveira, matrícula nº 1.040.711, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Permanente, desta Autarquia, para a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo do 7º Distrito Rodoviário Federal. - *Luiz Augusto Macedo*.

8º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 8.228, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do artigo 116 do Regulamento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Belkis Lourenço Cassola, matrícula nº 154.893 pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Especial II desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência de Registro (R-8-5) deste 8º Distrito Rodoviário Federal. - *Ney Viana Saraiva*.

16º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 16.325 DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o Art. 116, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o servidor Rafael Veríssimo dos Santos, matrícula nº 2129799, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 16-I Xanxerê SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria nº 16.083, de 22 de dezembro de 1971. - *Altamiro Veríssimo da Silveira*.

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o Art. 116, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 16.326 - I - Dispensar o servidor Samir Oséas Saad, matrícula nº 2129858, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dots, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Policia Rodoviária Federal, da Residência 16-4 — Joaçaba — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria nº 16.072, de 15 de dezembro de 1971.

II — Designar o referido servidor, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal, da Residência 16-5 — Mafra SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 16.327 — Tornar sem efeito a Portaria nº 16.284, de 8 de setembro de 1972, que designou o servidor Odilon Silveira, matrícula nº 2090882, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Secretário do Serviço de Obras, deste 16º Distrito Rodoviário Federal. — Altamiro Veríssimo da Silveira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 319, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 28 de setembro de 1972, ao Contador, TC.302.22-C, do Quadro de Pessoal da Contadoria Geral de Transportes, Nestor Rocha, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão Financeira. — Horacio Madureira.

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 323 — Tornar sem efeito a Portaria nº 276-DG, de 21 de setembro de 1972, publicada no Diário Oficial

de 6 de outubro de 1972 que exonerou o Engenheiro TC.601.22 B, do Quadro de Pessoal do DNEF, Luiz Melchhiades Nobre do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de seu Assistente.

Nº 324 — Tornar sem efeito a Portaria nº 277-DG, de 21 de setembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 6 de outubro de 1972, que nomeou o Engenheiro aposentado do Ministério dos Transportes — Quadro Extinto — Rede Ferroviária do Nordeste, Emanuel Nazareno da Silva para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de seu Assistente em vaga decorrente da exoneração do Engenheiro Luiz Melchhiades Nobre.

Nº 327 — Tornar sem efeito a Portaria nº 16-DG, de 19 de janeiro de 1970, publicada no Diário Oficial de 17 de abril de 1970, que declarou o provimento de Joaquim Santos de Queiroz no cargo de Procurador de 3ª Categoria do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, em virtude do interessado não haver tomado poses no referido cargo.

Nº 333 — Tornar sem efeito a Portaria nº 275-DG, de 21 de setembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 6 de outubro de 1972, que exonerou o Engenheiro aposentado do Ministério dos Transportes (Quadro Extinto) — Rede Ferroviária do Nordeste, Emanuel Nazareno da Silva, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Assistente do Diretor da Divisão de Fiscalização do mesmo Departamento. — Horacio Madureira.

6º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 6º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a 13ª Divisão — Rio Grande do Sul, a transformar o Estribo Porongos situado no km. 192,2

da Linha Santa Maria-Marcelino Ramos, em Posto Telefônico.

A presente Portaria substitui para todos os efeitos a Portaria de número

19-SF-6, de 18 de abril do ano fluente, desta Chefia. — Jacy José Alves.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 752, DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto número 61.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

PRODUTOS SANEANTES

NORMAS TÉCNICAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.151

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 4

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Designar Jalingson Miguel da Silveira Guimarães, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da dispensa de José Antonio Falcão da Rocha, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1º de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria número SUNAB 181, de 17 de março de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1971. — Glauco Carvalho.

Delegacia de Brasília

PORTARIA DEBR Nº 57, DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

O Delegado Regional da SUNAB, em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Dispensar a pedido a servidora Nirse da Fonseca Farberow, Oficial de Administração nível 14-B dos encargos de Substituta do Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos e Multas, para os quais foi designada pela Portaria DEBR nº 22, de 28 de junho de 1971.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Heleodoro Martins.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1972

A.T.I.V.O

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<i>Financeiro Externo</i>			
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	12.112.668.717,81		
Valores em Moedas Estrangeiras	1.892.584.948,98	14.005.253.666,79	
Ouro		5.480.520,41	14.010.734.187,20
<i>Financeiro Interno</i>			
<i>Operações:</i>			
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos	1.856.705.390,94		
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21)	2.710.691,98		
Empréstimos a Instituições Financeiras	2.138.297.026,55		
Títulos Federais	1.537.606.844,72		
Títulos Redescontados	2.046.600.328,00	7.581.920.282,19	
<i>Outros Créditos:</i>			
Banco do Brasil S.A. — Conta de Movimento	8.963.256.009,86		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais	1.406.077.263,24		
Créditos a Receber	41.262.325,07		
Devedores por Adiantamentos	1.375.330.870,76		
Devedores por Compromissos Imobiliários	1.177.920,70		
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	8.040.460,24		
Responsáveis por Retenção e Repasses de Recursos Vinculados	1.772.490.299,67		
Responsáveis por Repasses de Recursos Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	1.983.940.922,96		
Tesouro Nacional — Conta de Ressarcimento em Suspensão	1.361.791.972,02		
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais	3.813.817.644,91		
Outras Contas	1.143.694.621,99	21.870.880.311,42	
<i>Dívida Ativa:</i>			
Créditos Fiscais Inscritos		323.480,55	
<i>Valores e Bens:</i>			
Ações e Obrigações	698.500.427,68		
Imóveis não Destinados a Uso	1.384.513,23	699.884.940,91	30.153.009.015,07
Total do Ativo Financeiro			44.163.743.202,27
<i>Permanentes</i>			
Almoxarifado		2.957.218,48	
Móveis e Utensílios		21.650.511,59	
Imóveis de Uso		26.120.702,85	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido		1.504.777.846,56	1.555.524.633,28
<i>Pendente</i>			
Contas de Resultado		66.786.766,33	
Outras Contas		263.594.936,34	330.381.702,67
Subtotal			46.049.649.538,22
<i>Compensação</i>			
Saldos Devedores			291.464.351.605,28
			337.514.001.143,50

P A S S I V O

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<i>Financeiro Externo</i>			
Obrigações em Moedas Estrangeiras:		1.595.440.870,63	
<i>Depósitos em Cruzeiros de Entidades Internacionais:</i>			
Associação Internacional de Desenvolvimento	108.189.220,93		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	714.738.390,72		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	209.452.694,92		
Fundo Monetário Internacional	2.066.580.016,42	3.098.960.322,99	4.694.401.193,62
<i>Financeiro Interno</i>			
<i>Depósitos de Instituições Financeiras:</i>			
Depósitos Compulsórios	3.459.378.973,64		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	98.385.477,25		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	320.679.044,67		
Depósitos Voluntários	147,47	3.878.443.609,23	
Outros Depósitos:		314.517.124,98	
<i>Recursos Vinculados:</i>			
Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais	2.651.154.090,21		
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulos a Agro-Indústria do Norte e Nordeste	236.134.600,02		
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	4.543.000.820,00		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	161.986.245,20		
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERMIL	1.585.634,15		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	319.634.949,99		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto nº 56.835, de 1965	3.649.462.000,71		
Fundo para Investimentos Sociais — (FUNINSO)	67.169.500,04		
Fundo para Cobrir a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos ..	41.963.600,23		
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Função Federal	562.610,89		
Tesouro Nacional — Fundo de Incentivos Trabalhistas — Decreto número 53.101/64	112.896,26	11.672.823.259,90	
<i>Outras Exigibilidades:</i>			
Banco do Brasil S.A. — Obrigações por Repasses de Recursos Resultantes de Empréstimos Externos	369.910.365,86		
Tesouro Nacional — Obrigações Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	1.958.550.910,03		
Operações de Crédito da União	7.353.349.611,52		
Despesas Orçamentárias do Exercício, a Pagar	82.900,98		
Outras Contas	680.841.270,57	10.362.720.075,96	26.228.504.070,07
Total do Passivo Financeiro			30.922.905.263,69
<i>Permanente</i>			
Melo Circulante			10.129.759.519,49
<i>Patrimônio e Reservas</i>			
Patrimônio e Reservas		2.055.722.310,55	
Provisões		406.233.016,67	2.461.955.327,22
<i>Pendente</i>			
Contas de Resultado		147.917.313,21	
Outras Contas		2.387.112.114,61	2.535.029.427,82
Subtotal			46.049.649.538,22
<i>Compensação</i>			
Saldos Credores			291.464.351.605,28
			337.514.001.143,50

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO N.º 43-72 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a conversão em açúcar demerara, para exportação, de uma parcela de produção de açúcar cristal deferida às usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas na safra de 1972, 1973.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e levando em consideração que as previsões de consumo de açúcar cristal na Região Norte-Nordeste, durante a safra de 1972/1973, indicam a formação de estoques remanescentes superiores a demanda estimada para o período, resolve:

Art. 1.º Fica convertida, no tipo demerara, consoante o quadro anexo, uma parcela de 2.0 milhões de sacos do contingente de açúcar cristal atribuído às usinas de Pernambuco e Alagoas pelo artigo 3.º da Resolução número 2.066, de 26 de maio de 1972 (Plano da Safra de 1972-73).

Art. 2.º Para assegurar o normal atendimento das necessidades de consumo do mercado da área os Delegados Regionais do IAA nos Estados de Pernambuco e Alagoas poderão aprovar permutas de fabricação de açúcar demerara pelo tipo cristal, realizadas por unidades industriais entre si ou com a cooperativa centralizadora de vendas do respectivo Estado.

Art. 3.º Em nenhuma hipótese será aprovada a permuta de tipos de açúcar cujo volume abranja parcela do estoque final compulsório atribuído a cada usina não cooperada.

Art. 4.º As unidades industriais que tenham feito permuta de uma parcela do contingente de açúcar demerara que lhe foi deferida para a safra de 1972/1973, poderão iniciar desde logo a produção de açúcar cristal, independente das restrições contidas no Ato número 32, de 1972, de 2 de agosto de 1972.

Art. 5.º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. - Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ANEXO AO ATO Nº 43/72

DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1972/73

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

ESTADOS E USINAS	AÇÚCAR DEMERARA				PRODUÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL	PRODUÇÃO TOTAL AUTORIZADA	
	A GRANEL	CONTINGENTE ENSACADO					
		INICIAL	CONVERSÃO	TOTAL			
PERNAMBUCO	5.456 735	5 543 265	1 292 322	6 835 587	12 292 322	5 517 678	17 810 000
COOPERADAS	2 634 265	3 106 114	669 104	3 775 218	6 409 483	2 873 655	9 283 158
Aliança	675 397	-	-	-	675 397	-	675 397
Bom Jesus	424 785	-	-	-	424 785	-	424 785
Caxangá	312 735	-	-	-	312 735	-	312 735
Cruangi	534 546	-	-	-	534 546	-	534 546
Trapiche	686 802	-	-	-	686 802	-	686 802
Outras	-	3 106 114	669 104	3 775 218	3 775 218	2 873 655	6 648 873
NÃO COOPERADAS	2 822 470	2 437 151	623 218	3 060 369	5 882 839	2 644 023	8 526 862
Barra	-	174 599	47 917	222 516	222 516	203 289	425 005
Catende	983 500	-	-	-	983 500	-	983 500
Central Barreiros	1 200 000	-	-	-	1 200 000	-	1 200 000
Central Olho d'Água	-	288 328	79 129	367 457	367 457	335 705	703 162
Cucau	-	287 032	78 773	365 805	365 805	334 195	700 000
Ipojuca	-	139 258	38 218	177 476	177 476	162 140	339 616
Matari	-	288 593	53 851	342 444	342 444	228 473	570 917
Pedrosa	-	121 646	33 385	155 031	155 031	141 634	296 665
Petribu	-	230 910	43 087	273 997	273 997	182 806	456 803
Pumati	-	194 290	53 321	247 611	247 611	226 214	473 825
Santa Teresa	-	236 250	64 837	301 087	301 087	275 068	576 155
Santo André	-	125 201	34 360	159 561	159 561	145 773	305 334
São José	-	172 049	47 217	219 266	219 266	200 320	419 586
Tiama	638 970	-	-	-	638 970	-	638 970
União e Indústria	-	178 995	49 123	228 118	228 118	208 406	436 524
ALAGOAS	-	5 800 000	707 678	6 507 678	6 507 678	3 002 322	9 510 000
COOPERADAS	-	4 900 000	546 959	5 446 959	5 446 959	2 320 471	7 767 430
NÃO COOPERADAS	-	900 000	160 719	1 060 719	1 060 719	681 851	1 742 570
Central Leão	-	250 000	105 244	355 244	355 244	446 496	801 740
Santana	-	396 330	-	396 330	396 330	-	396 330
Serra Grande	-	253 670	55 475	309 145	309 145	235 355	544 530
TOTAL GERAL	5 465 735	11 343 265	2 000 000	13 343 265	18 800 000	8 520 000	27 320 000

RESOLUÇÃO Nº 641

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Fixar em US\$ 1.08 (um dólar americano e oito centavos) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, o preço mínimo de registro no Instituto Brasileiro do Café, a partir da data da entrada em vigor da presente Resolução, inclusi-

ve, de "declarações de vendas" relativas à exportação de café solúvel por qualquer porto, para embarque até 31 de dezembro de 1972 inclusive.

Parágrafo único. Permitir como única dedução, a remessa, em regime de "conta gráfica", de comissão de agente de, no máximo, 10% (dez por cento) sobre o preço de venda.

Art. 2.º Permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas com respeito à exportação de café so-

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

lúvel que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1972. - Carlos Alberto de Azevedo Pinto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 642

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a de-

liberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Modificar os critérios de determinação da Garantia de Preços concedida aos Importadores, no exterior, sobre suas compras diretas de café, no Brasil.

Art. 2.º A Garantia de Preços sob os critérios referidos no artigo anterior cobrirá exclusivamente as operações que venham a ser registradas no Instituto Brasileiro do Café a partir de 16 de outubro de 1972, cujos cafés sejam embarcados a partir de

1º de janeiro de 1973, inclusive, e será calculada em função da eventual variação do preço mínimo do registro fixado para o café do tipo B para melhor, bebida, isenta de gosto "Rio Zona", para embarque por qualquer porto.

Art. 3º. O valor da indenização da garantia será o correspondente à diferença verificada entre o preço mínimo do registro que vigorar na data em que a operação foi registrada no IBC e o de 30º dias após o embarque do café.

§ 1º. Não sendo dia útil o 30º dia após o embarque, prevalecerá para determinação do valor da garantia o preço vigente no primeiro dia útil imediatamente anterior.

§ 2º. Qualquer alteração que venha a sofrer uma Declaração de Venda prevalecerá, para efeito de cálculo da garantia de preço, a data em que o Instituto Brasileiro do Café aprovar a referida modificação.

Art. 4º. Ficam mantidas todas as demais instruções que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1972. — *Carlos Alberto de Andrade Pinto*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 640

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º. Admitir, a partir de 16 de outubro de 1972, inclusive o registro no Instituto Brasileiro do Café de "declarações de vendas" relativas à exportação de café da Safa 1972-73 e anteriores, verde em grão ou correspondente em torrado-moído, para embarques até 31 de janeiro de 1973, inclusive, mantendo os mesmos preços mínimos fixados na sua Resolução nº 566, de 20 de julho de 1972.

Art. 2º. Para as vendas que forem registradas no Instituto Brasileiro do Café a partir de 16 de outubro de 1972, cujos embarques se façam até 31 de outubro de 1972, inclusive, a quota de contribuição sobre a exportação de café de que trata o artigo 1º será de US\$ 23,96 (vinte e três dólares e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde em grão ou o correspondente em café torrado-moído.

Art. 3º. Para as vendas que forem registradas no Instituto Brasileiro do Café a partir de 16 de outubro de 1972, para embarques de 1º de novembro de 1972 até 31 de janeiro de 1973 inclusive, a Quota de Contribuição sobre a exportação de café de que trata o artigo 1º será US\$ 25,28 (vinte e cinco dólares e vinte e oito centavos) ou o equivalente em grão ou o correspondente em café torrado-moído.

Art. 4º. As operações anteriormente registradas, cujos cafés não tenham sido embarcados nas épocas declaradas, somente poderão ter seus prazos de embarques prorrogados se reajustadas suas condições às da presente Resolução, excetuados os casos de comprovada força maior, a critério da Autarquia e desde que observadas as normas fixadas a respeito, ou os de liquidação antecipada dos respectivos contratos de câmbio.

Parágrafo único. Nos casos de operações reajustadas, conforme previsto neste artigo, prevalecerá para efeito do Sistema de Garantia de Preço a data em que o IBC acolher o reajustamento.

Art. 5º. Manter o Sistema de Garantia de Preços fixados pela Resolução nº 524, de 23 de abril de 1971, para cobrir as operações registradas no Instituto Brasileiro do Café cujos embarques se realizarem até 31 de dezembro de 1972.

Art. 6º. Revogada a Resolução nº 573, de 15 de setembro de 1972, permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas com respeito à exportação de café que não colidirem com os da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1972. — *Carlos Alberto de Andrade Pinto*, Presidente.

(Ofício Ag. Nac. 95-72).

RESOLUÇÃO Nº 643

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º. Fixar os seguintes valores de quotas de contribuição sobre a exportação de café, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde ou o correspondente em café torrado-moído:

a) US\$ 24,48 (vinte e quatro dólares e quarenta e oito centavos) ou o equivalente em outras moedas para embarques de 1º de novembro de 1972 a 31 de janeiro de 1973, inclusive.

Art. 2º. As quotas de contribuição indicadas no artigo 1º prevalecerão para as operações registradas ou que venham a ser registradas no Instituto Brasileiro do Café, cujos respectivos contratos de câmbio sejam fechados a partir de 17 de outubro de 1972, inclusive.

Art. 3º. Permanecem inalterados os preços mínimos de registro fixados pela Resolução nº 640, de 13.10.1972 e demais critérios que regulam a exportação de café.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1972. — *Carlos Alberto de Andrade Pinto*, Presidente.

(Ofício nº 96, da Ag. Nacional).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 3.045-72.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE),

arquivou nesta Junta Comercial sob o nº 3.599, por despacho de 10 de outubro de 1972, Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1972, que publicou o Decreto nº 71.158, de 26 de setembro de 1972, que altera os Estatutos Sociais.

Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, em 10 de outubro de 1972. — *Edla Garcia D'Avila Guedes*, escrevi, con-

feri e assino. — *Edla Garcia D'Avila Guedes*. — E eu Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral desta Junta,

subscreevo e assino. — *Clímério Alves da Gama*. — Ofício nº 30-72.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 98 — Dispensar, a partir desta data, o Economista Rosiu Ovidiu Petre Octavian, da Função de Confiança de Chef. da Divisão de Indústria do Departamento de Indústria e Comércio, para a qual foi designado pela Portaria nº 98, de 1º de novembro de 1971.

Nº 99 — Tornar sem efeito a partir desta data, a Portaria nº 13, de 17 de fevereiro de 1972, na qual foi designado o Economista Rosiu Ovidiu Petre Octavian, para substituir o Diretor do Departamento de Indústria e Comércio nos seus impedimentos eventuais e regulamentares.

Nº 99-A — Rescindir, o contrato de trabalho firmado entre esta Superintendência e o Economista II-A, Epaminondas Paulino Silva, a partir da presente data.

Nº 100 — Rescindir, a partir desta data, o contrato de trabalho existente entre esta Superintendência e o Economista Rosiu Ovidiu Petre Octavian. — *Nelson Jairo Ferreira Faria*.

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 102 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, o servidor Manoel Roriz, da função de confiança de Chefe do Serviço de Tesouraria, para a qual foi designado pela Portaria nº 01-GS de 22 de janeiro de 1969.

Nº 103 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, o servidor Pedro Caram Zuquim, Chefe da Divisão de Educação do Departamento de Infraestrutura Social desta Superintendência, da Equipe Técnica de Alto Nível, para a qual foi designado pela Portaria nº 32 de 15 de março de 1972.

Nº 104 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, o servidor Pedro Caram Zuquim, Técnico de Administração do Quadro de Pessoal Provisório do Governo do Distrito Federal, da função de confiança de Chefe, da Divisão de Educação do Departamento de Infraestrutura Social, desta Superintendência, para a qual foi designado pela Portaria nº 55 de 1º de junho de 1971.

Nº 105 — Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Alvan da Silva Martins, Auxiliar, pertencente ao Quadro de Pessoal regido pela C.L.T., da extinta Fundação Brasil Central, a partir de 29 de setembro de 1972. — *Nelson Jairo Ferreira Faria*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

Processo 25.784-72 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Agência JB-Serviços de Imprensa Ltda., a alugar uma linha privativa da Companhia Amazense de Telecomunicações — CAMTEL, para uso em teleimpresso-

res, entre a Rua Miranda Leão, 453 e a Redação da Televisão Amazonas, à Rua Tefé, esquina com a Av. Carvalho Leal, bairro da Cachoeirinha, em Manaus-AM.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da(s) linha(s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ETC, conforme dispõe a Portaria 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-73.

Despacho do Diretor: Deferido. — Em 13 de outubro de 1972.

(Nº 42.313 — 18.10.72 — Cr\$ 24,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e o Sindicato Rural deste Município de um lado e a Universidade Federal do Paraná de outro lado, com o objetivo de prestar serviços de orientação técnica aos agricultores deste Município em Cultura de Soja e Suinocultura.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1972, no Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, presente o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, Professor Alcacyr Munhoz Mäder, o Prefei-

to Municipal de Foz do Iguaçu, Senhor Balduino Wandscheer e o Presidente do Sindicato Rural do Município, Senhor Orlando Cerioli, para assinarem o presente Termo de Convênio que regulará a orientação técnica referente à Cultura de Soja e a Suinocultura, que será prestada aos Agricultores deste Município, pela Universidade Federal do Paraná, de conformidade com as Cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira — A Universidade Federal do Paraná se obriga de conformidade com o calendário previsto na Cláusula Sexta a prestar aos Agricultores do Município de Foz do Iguaçu, orientação técnica no que diz respeito a Cultura de Soja e Suinocultura.

Cláusula Segunda — Para dar cumprimento ao estipulado na Cláusula Primeira, a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu se obriga a:

1.º Dar transporte, naqueles meses, para uma equipe de quatro professores e um auxiliar técnico, bem como para um máximo de dez graduandos de Agronomia e de Veterinária.

2.º Hospedar a equipe de professores e o auxiliar técnico em um dos hotéis da sede do Município.

Cláusula Terceira — Ao Sindicato Rural cabe:

1.º) O encaminhamento, com os meios de transporte que serão fornecidos pela Prefeitura, dos alunos que serão hospedados por agricultores previamente selecionados pela referida organização;

2.º) A convocação dos agricultores para assistir as palestras e demonstrações que serão realizadas pela equipe de professores conforme calendário firmado na Cláusula Sexta;

3.º) O encaminhamento dos professores e dos alunos para locais onde irão atuar.

Cláusula Quarta — A Universidade Federal do Paraná, cabe o encaminhamento dos professores e alunos da Faculdade de Agronomia e Veterinária que forem designados para o cumprimento do programa de trabalho previsto na Cláusula Sétima.

Cláusula Quinta — A Universidade Federal do Paraná estudará, em sua reformulação orçamentária, a possibilidade de conceder retribuição contra recibo para a remuneração aos serviços prestados pelos integrantes da equipe nas tarefas deste Convênio.

Cláusula Sexta — As palestras e demonstrações dos professores serão realizadas nos locais denominados: Alvorada, distante 28 Km da sede; Sta. Terezinha, 22 km.; Sto. Alberto, 25 km.; Vila Vitorassi, 12 km.; Três Lagoas, 8 km.; de conformidade com o seguinte calendário:

Outubro:
Dia 08 — domingo — partida para Foz do Iguaçu
Dia 09 — segunda — Alvorada
Dia 10 — terça — Sta. Terezinha
Dia 11 — quarta — Sto. Alberto
Dia 12 — quinta — Vila Vitorassi
Dia 13 — sexta — Três Lagoas
Dia 14 — sábado — dia livre
Dia 15 — domingo — retorno à Curitiba.

Novembro:
Idem de 05 a 12.
Dezembro:
Idem de 03 a 10.
Janeiro:
Idem de 07 a 14.
Cláusula Sétima — O programa de palestras e demonstrações a ser cumprido pela equipe de professores em cada um daqueles locais será o seguinte:

a) outubro:
Palestras por professores da Faculdade de Agronomia quanto a:
1 — Sistematização do solo, objetivando o combate a erosão agrícola;
2 — Apreciação das condições dos solos de Foz do Iguaçu face os resultados das análises de terras, realizadas nos laboratórios da Faculdade de Agronomia;

3 — Aconselhamento quanto a correção e adubação se necessário, para a Cultura da Soja;
4 — Indicação das variedades da Soja mais recomendadas para a região;
5 — Orientação quanto as vantagens e desvantagens das Culturas consorciadas;
6 — Palestras e demonstrações por professores da Faculdade de Veterinária quanto a "Instalação para exploração de Suínos."

b) Novembro:
Palestras e demonstrações por professores da Faculdade de Agronomia, quanto a:

1 — As características que devem preencher as sementes de Soja;
2 — Tratamento das sementes de Soja, particularmente objetivando a

aplicação de inoculantes e de defensivos habituais;

3 — Semeadura, orientando quanto a espaçamento, quantidade de sementes por unidade de área, etc.

4 — Indicação das principais pragas e doenças da Soja, bem como o seu combate, em particular preventivo;

5 — Tratos culturais: manuais, mecanizados, motorizado e químicos (Herbicidas).

Os professores da Faculdade de Veterinária orientarão quanto a "Raças de Suínos, aconselhados para a região."

c) Dezembro:
As palestras dos professores de Agronomia atenderão com maior profundidade:

1 — Tratos culturais na Cultura da Soja;
2 — Pragas e doenças da Soja: orientação quanto ao seu combate.

As palestras dos professores de Veterinária versarão sobre a "Nutrição de Suínos."

d) Janeiro:
A cargo da Faculdade de Agronomia:

1 — Colheita da Soja época, sinais de maturação métodos de colheita;
2 — Armazenamento e conservação da Soja;

3 — Comercialização da Soja;
A cargo da Faculdade de Veterinária:

1 — Sanidade dos rebanhos Suínos;
2 — Tratamento preventivo e curativos quanto às principais doenças que grassam em nosso meio.

e) Os graduandos de Agronomia e Veterinária serão distribuídos pelos cinco locais mencionados na Cláusula Sexta, onde ficarão hospedados em casas de agricultores que se oferecerem para recebê-los.

f) Diariamente percorrerão os grupos escolares de sua zona onde ministração aos alunos mais adiantados, ensinamentos de horticultura e de avicultura, procurando despertar nos mesmos gosto por estas atividades a que, sem dúvida, serão encaminhados quando maiores.

Cláusula Oitava — O período de vigência deste Convênio é de setembro de 1972 a janeiro de 1973.

Cláusula Nona — As partes convenientes se comprometem a cumprir fielmente o que ficou ajustado através das Cláusulas deste Convênio, podendo e mesmo ser denunciado, por qualquer das partes, face o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas.

E, para a firmeza e validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente Termo que vai devidamente assinado pelos órgãos convenientes na presença das testemunhas abaixo. — **Baldino Wandscheer**, Prefeito Municipal. — **Orlando Cerioni**, Presidente do Sindicato Rural. — **Algacyr Munhoz Mäder**, Reitor da Universidade Federal do Paraná.

Testemunhas — **Saulo Ferreira** — **Emygdio de Paula**.
(Ofício n.º 775).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Contrato n.º 12-72, que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001) e a firma Acquazul Engenharia S.A. (CGCMF 33050188/001) neste ato denominadas apenas Universidade e Acquazul, respectivamente, para execução da 1.ª Etapa dos serviços previstos para a conclusão das obras da construção civil da piscina térmica da Universidade, na Cidade Universitária.

Aos 11 dias do mês de julho de 1972, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, 1184, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presente contrato

para o fim acima mencionado, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — A Acquazul, escolhida na tomada de preços n.º 6-72 — Edital n.º 7-72 — processo número 6433-72 — realizada no dia 12 de maio de 1972, compromete-se a executar, na Cidade Universitária, junto ao Centro de Educação Física, os serviços constantes da 1.ª Etapa relacionados em sua proposta (fls. 37 — proc. 6.433, de 1972), observado tudo que a eles se refere e que está contido em sua proposta (fls. 36 até 69 — proc. 6.433, de 1972), cujos dizeres valem como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula segunda — Os serviços ora contratados deverão ser executados dentro do prazo de 92 (noventa e dois) dias, compreendidos no período de 1 de julho até 30 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta da Autorização para Início dos Serviços (folhas 79 — proc. 6.433-72). Em consequência as datas de início e término dos diversos serviços constantes do cronograma físico-financeiro da 1.ª Etapa (fls. 36 — proc. 6.433-72) ficam modificadas para 30 (trinta) dias após.

Cláusula terceira — Se os serviços não forem executados com observância de todas as normas técnicas pertinentes e/ou não forem exatamente cumpridos quaisquer dos prazos mencionados na cláusula segunda, tais atos e fatos tornarão a Acquazul passível das penalidades cujos tipos, valores, incidências e maneiras de procedimento para regularização são os constantes do item 9 — Penalidades, do edital n.º 7-72 (fls. 15 e 16 — processo 6.433-72), cujos dizeres também valem como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula quarta — As eventuais solicitações de prorrogação, por parte da Acquazul, só serão aceitas para apreciação e julgamento se o pedido, amplamente fundamentado, der entrada na Universidade com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo que pretender seja prorrogado.

Cláusula quinta — Não serão concedidos reajustamentos de preços relativos aos serviços executados dentro dos prazos referidos na cláusula segunda nem das eventuais prorrogações concedidas a pedido da Acquazul. Se, entretanto, houver alterações de prazos por determinação da Universidade, poderá ser solicitada pela Acquazul reajustamento dos preços de materiais e/ou mão de obra, se houver motivo justificado, o qual deverá constar da petição que será devidamente instruída com documentação comprobatória. Quando concedido, o reajustamento, será feito na forma do Decreto-lei n.º 185, de 21 de fevereiro de 1967 "in" Diário Oficial da União n.º 38, de 24 de fevereiro de 1967, observados os limites previstos no Decreto número 60.706, de 9 de maio de 1967, e vigorará para os serviços executados além dos prazos contratuais e/ou das prorrogações concedidas a pedido da Acquazul.

Cláusula sexta — A despesa decorrente da execução deste contrato é de Cr\$ 476.596,11 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e onze centavos) e correrá à conta dos Créditos Especiais abertos pelas resoluções n.ºs 335 e 336, ambas de 8 de junho de 1972, conforme empenho n.ºs 2576 e 2577, de 14 de junho de 1972 (formulários n.ºs 1881 e 1882, de 1972).

Cláusula sétima — Para garantia do exato cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a Acquazul caucionará a quota de Cr\$ 23.830,00 (vinte e três mil, oitocentos e trinta cruzeiros) a ser integralizada da seguinte forma:

a) No ato da assinatura deste contrato: Cr\$ 14.300,00 (catorze mil e trezentos cruzeiros), compostos pela caução inicial de Cr\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) conforme recibo anexo ao processo 6433-72 (fls. 24) e mais a quantia de Cr\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta cruzeiro), sob quaisquer das

formas aludidas no item 4.1.4 do edital n.º 7-72 (fls. 14 do proc. 6433-72).

b) Durante a execução do contrato: Cr\$ 9.530,00 (nove mil, quinhentos e trinta cruzeiros) oriundos da retenção de pelo menos 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, até sua complementação.

Cláusula oitava — O valor dos serviços ora contratados mencionado na cláusula sexta, poderá ser pago parceladamente mediante faturas discriminativas — em seis vias — devidamente assinadas e datadas (apresentação) acompanhadas dos respectivos boletins de medição expedidos pela Fiscalização da Universidade. Como tais boletins serão expedidos quinzenalmente (item 11.1 do edital 7-72 — fls. 17 — proc. 6.433-72) este será o prazo mínimo de apresentação entre uma fatura e outra. Em cada fatura deverá constar, ainda, o valor da retenção de 10% (dez por cento) até que se complete a quantia estipulada na letra "b" da cláusula sétima.

Cláusula nona — Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais condições estipuladas no edital 7-72 e na proposta da Acquazul, que integram o processo n.º 6433-72, e que não tenham sido abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula décima — Fica eleito o foro de Porto Alegre como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado este contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 11 de julho de 1972. — Universidade: **D. Mariano F.** — Acquazul: **Manoel Leitão**.

Testemunhas: **Ubiricy Souza**. — **Noely de C. Brenner**.
(N.º 005589-B — 17-10-72 — Cr\$ 135,00)

Contrato n.º 13-72, que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001) e a firma Construtora Olienge Ltda. (CGCMF 95604518/001) neste ato denominadas apenas Universidade e Empreiteira, respectivamente, para execução de serviços (mão-de-obra) sob regime de empreitada por preços unitários, em obras da Universidade.

Aos 21 dias do mês de julho de 1972 na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, 1184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes acordaram estabelecer o presente contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula primeira — A Empreiteira, escolhida na concorrência n.º 1-71, realizada no dia 24 de junho de 1971 — Edital n.º 3-71 — proc. 7266-71 — compromete-se a executar serviços dentro os constantes da Tabela de Preços Unitários anexa à sua proposta, reajustada em 20,25% (vinte virgula vinte e cinco por cento) a partir de 27 de janeiro de 1972, tendo em vista o que consta do processo número 9249-72, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula segunda — O valor estimativo dos serviços ora contratados é de Cr\$ 174.167,55 (cento e setenta e quatro mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) e correrá à conta das seguintes verbas: 4.1.1.0 — Obras Públicas: ... 09-06 104 — Cr\$ 17.597,55 (empenhos n.ºs 3121 e 3125 de 7 de julho de 1972 form. n.ºs 2288 e 2343-72; 3448 de 18 de julho de 1972, form. n.º 2.609-72); 09-06 103 — Cr\$ 72.000,00 (empenho n.ºs 3128 e 3124 de 7 de julho de 1972 form. n.ºs 2342 e 2343-72); 09-06 105 — Cr\$ 8.000,00 (empenho n.º 3129, de 7 de julho de 1972 form. n.º 2346-72); 09-06 — 111 — Cr\$ 18.170,00 (empenho n.º 3455 de 18 de julho de 1972 form. n.º 2608-72); 09-01 — 101 — Cr\$ 3.400,00 (empenho n.º 2122, de 7 de julho de 1972 — form. n.º 2290); 15-05 — 109 — Cr\$ 10.000,00 (empenho n.º 3130 de 7 de julho de 1972

form. n.º 2350-72); 4.1.2.0 — 106 — UNDP-FAO-SF-BRA-33 Educação e Pesquisa Agrícola na UFSM — "Operação Osvaldo Aranha" — Cr\$ 45.000,00 (empenho n.º 3131 de 7 de julho de 1972 form. n.º 2289-72), do orçamento da Universidade.

Cláusula terceira — Os pagamentos serão feitos em processo normal, correspondendo a faturamentos de serviços executados, comprovados com medições prévias, efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira, e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Cláusula quarta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia da boa execução do contrato.

Cláusula quinta — A Tabela de Preços Unitários, constante da proposta da Empreiteira, reajustada em 20,25 por cento, poderá ser reajustada em qualquer época, sempre que ocorrerem majorações do salário mínimo ou dissídios coletivos, desde que homologados pelo T.R.T., segundo fórmula e critério estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 185, de 24-2-67.

Cláusula sexta — Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da legislação trabalhista, previdência social, etc. incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados.

Cláusula sétima — A Universidade caberá o direito de, através de seu Escritório Técnico de Obras, fiscalizar os trabalhos, bem como exigir da Empreiteira, a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando, por tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula oitava — A Empreiteira executará os serviços ora contratados no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Universidade e somente será concedido mediante pedido da Empreiteira, amplamente fundamentado desde que as razões invocadas sejam reconhecidas aplicáveis à prorrogação.

Cláusula nona — No caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior, a Universidade poderá aplicar à Empreiteira as seguintes multas:

a) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que ultrapassar do prazo estipulado;

b) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração de cláusula contratual ou desobediência às especificações, de acordo com a gravidade das mesmas, a critério da Universidade;

c) rescisão do contrato, com perda da caução, se reincidir nas faltas acima, se não refizer os serviços não aceitos pela Fiscalização da Universidade, ou negar-se ao pagamento da multa aplicada;

d) rescisão do contrato no caso de falência, concordata ou dissolução da Empreiteira. Por rescisão do contrato, a Empreiteira permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Cláusula décima — Ficam também fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior, bem como quaisquer condições estipuladas na concorrência n.º 1-71, que não foram abordadas nas demais cláusulas.

Cláusula décima-primeira — A Empreiteira declara-se ciente do disposto no art. 136 do Decreto-lei n.º 200, de

25 de fevereiro de 1967 que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

Cláusula décima-segunda — Fica eleito o foro de Porto Alegre, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se este contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 21 de julho de 1972.
— Universidade: *D. Mariano F.* —
Empreiteira: Construtora Olienge Limitada — General Canabarro, 2110 —
— Santa Maria — RS. — *Ailton de Oliveira.*

Testemunhas: *Ilto Carlos Viero.* —
Nelir C. Knackfuss.

(N.º 005588B — 17-10-72 — Cr\$ 129,00)

Contrato n.º 14-72, que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001) e a firma Dias & Kreling Ltda. (CGCFM 95608931-001) neste ato denominadas respectivamente Universidade e Empreiteira, para execução de serviços (mão-de-obra) sob regime de empreitada por preços unitários, em obras da Universidade.

Aos 24 dias do mês de julho de 1972, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, 1184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — A Empreiteira, classificada em 2º lugar na concorrência n.º 1-71, realizada no dia 24 de junho de 1971 — Edital n.º 3-71 — proc. 7266-71 — compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Preços Unitários, a qual foi reajustada em 21,37%, para os serviços realizados a partir de 27 de janeiro de 1972, conforme consta do processo n.º 8927-72, a qual fica fa-

zendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita:

Cláusula segunda — O valor estimado dos serviços ora contratados é de Cr\$ 123.030,00 (cento e vinte e três mil e trinta cruzeiros) e correrá à conta da verba: 4.1.1.0 — Obras Públicas; 09-06 — 111 — Centro de Educação Física — Cr\$ 45.000,00 (empenho n.º 2706 de 21 de junho de 1972 — form. n.º 2802-72); 4.1.2.0 — 09-06 — UNDP-FAO-SF-BRA-33 — Operação Osvaldo Aranha — Cr\$ 15.000,00 (empenho n.º 3182 de 7 de julho de 1972 — form. n.º 2287-72), 4.1.1.0 — Obras Públicas; 09-06 — 104 — Obras de Infra-estrutura e Urbanização do Campus — Cr\$ 10.000,00 (empenho n.º 3447 de 18 de julho de 1972 — form. n.º 2504-72); 105 — Centro de Artes — Cr\$ 6.500,00 (empenho número 3449 de 18 de julho de 1972 — form. n.º 2505-72); 09-01 — 101 — União Universitária — Cr\$ 10.000,00 (empenho n.º 3444 de 18 de julho de 1972 — form. n.º 2506-72); 101 — Imprensa Universitária — Cr\$ 4.500,00 (empenho n.º 3445, de 18 de julho de 1972 — form. n.º 2507-72); 09-06 — III — Centro de Educação Física — Cr\$... 30.000,00 (empenho n.º 3455, de 18 de julho de 1972 — form. n.º 2508-72) e 106 — UNDP-FAO-SF-BRA-33 — Educação e Pesquisa Agrícola da UFSM — Operação Osvaldo Aranha — Cr\$ 2.030,00 (empenho n.º 3454, de 18 de julho de 1972 — form. número 2509-72), do orçamento da Universidade.

Cláusula terceira — Os pagamentos serão feitos em processo normal, correspondentes a faturamento de serviços executados, comprovados com medições prévias efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Cláusula quarta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia pela boa execução do contrato.

Cláusula quinta — A Tabela de Preços Unitários, constante da proposta da firma Construtora Olienge Ltda., reajustada em 21,37 por cento para os serviços executados a partir de 27 de janeiro de 1972, de acordo com o processo número 8927-72, poderá ser reajustada em qualquer época, sempre que ocorrerem majorações do salário-mínimo, ou dissídios coletivos, desde que homologados pelo T.R.T., segundo fórmula e critérios estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 185, de 24 de fevereiro de 1967.

Cláusula sexta — Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc., incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços contratados.

Cláusula sétima — A Universidade caberá o direito de, através de seu Escritório Técnico de Obras, fiscalizar os trabalhos bem como exigir da Empreiteira a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário seu que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando, por tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula oitava — A Empreiteira executará os serviços ora contratados no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Universidade e somente será concedido mediante pedido da Empreiteira, amplamente fundamentado, desde que as razões invocadas sejam reconhecidas aplicáveis à prorrogação.

Cláusula nona — No caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior, a Universidade poderá aplicar à Empreiteira as seguintes multas:

a) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que ultrapassar do prazo estabelecido;

b) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração de cláusula contratual ou desobediência às especificações, de acordo com a gravidade das mesmas, a critério da Universidade.

c) rescisão do contrato, com perda da caução, se reincidir nas faltas; se não refizer os serviços não aceitos pela Fiscalização da Universidade, ou negar-se ao pagamento da multa aplicada;

d) rescisão do contrato no caso de falência, concordata ou dissolução da Empreiteira.

Por rescisão do contrato, a Empreiteira permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Cláusula décima — Ficam também fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior, bem como quaisquer condições estipuladas na concorrência n.º 1-71, que não tenham sido abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula décima-primeira — A Empreiteira declara-se ciente do disposto no art. 136 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

Cláusula décima-segunda — Fica eleito o foro de Porto Alegre, para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 24 de julho de 1972.
— Universidade: *D. Mariano F.* —
Empreiteira: *Dias & Kreling Ltda.* —
Dalmo Kreling.
Testemunhas: *Dejalma S. Seixas* —
Albert Dornelles.
(N.º 005587B — 17-10-72 — Cr\$ 138,00)

MUNICÍPIOS PARCELAS DO ICM

DECRETO-LEI N.º 1.216, DE 9-5-1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.204

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Contrato n.º 15-72 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001) e a firma Spilari Cecim Ltda. (CGCMF 87587762-001) neste ato denominadas apenas Universidade e Contratada, respectivamente, para empreitada global em serviços de revestimento com paralelepípedos, de ruas da Cidade Universitária.

Aos 11 dias do mês de setembro de 1972, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, 1184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula primeira — A Contratada, escolhida na Concorrência n.º 2-71 — Edital n.º 8-71 (proc. 7579-71), realizada em 10 de setembro de 1971 (1.ª Fase) e dia 21 de setembro de 1971 (2.ª Fase) compromete-se a executar os serviços de revestimento, com paralelepípedos, em ruas e avenidas da Cidade Universitária, de acordo com sua proposta (fls. 58 e 59 do processo 7579-71), em consonância com as exigências do edital n.º 2-71 e segundo os valores da Tabela de Preços Unitários reajustada em 17,888 %, de acordo com o processo n.º 10728-72.

Cláusula segunda — O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, podendo a Universidade aplicar à Contratada a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) diários, pelos dias que excederem aquele prazo.

Cláusula terceira — Correrão por conta da Contratada todas as despesas com o pessoal empregado na execução deste contrato, tais como: ordenados, indenizações, férias, décimo terceiro salário, previdência social, etc.

Cláusula quarta — O valor estimado dos serviços ora contratados é de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) e correrá à conta da verba: 4.1.1.0.09/06 — 104 — Obras de Infra-estrutura e Urbanização do Campos (empenho n.º 3249, de 11-7-72 — formulário n.º 2446-72) do orçamento da Universidade.

Cláusula quinta — De cada pagamento será feita uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias após a apresentação da fatura, mediante consentimento da Fiscalização.

Cláusula sexta — Os pagamentos serão feitos em processo normal, mediante apresentação de fatura discriminativa (3 vias) com assinatura e data de apresentação, acompanhada da folha de medição, tudo devidamente certificado pelo Escritório Técnico de Obras da Universidade.

Cláusula sétima — Os valores da Tabela de Preços Unitários, referida na cláusula primeira, poderão ser reajustados quando ocorrerem ônus decorrentes de aumentos salariais, dissídios coletivos homologados pelo TRT, correspondendo o reajustamento concedido a 90 % (noventa por cento) do valor do aumento referido, de acordo com o critério estabelecido pelo Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967 e até o limite previsto pelo Decreto número 60.708 de 9 de maio de 1967.

Cláusula oitava — A Contratada declara-se ciente do disposto no artigo 138 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

Cláusula nona — Ficam fazendo parte integrante deste contrato todas as disposições contidas no Edital n.º 8-71 e aceitas pela contratada, bem como a Tabela de Preços Unitários, mencionada na cláusula primeira.

Cláusula décima — Fica eleito o foro de Porto Alegre como domicílio

legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 11 de setembro de 1972. — Universidade: Hélio H. Bernardi, Vice-Reitor. — Spilari % Cecim Ltda.

Testemunhas: Angelo Possamai. — João Fleckm. (N.º 005590B — 17-10-72 — Cr\$ 84,00)

Contrato n.º 18-72 — Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764-001) e a firma Industrias Villares S.A. (CGCMF 61460762-6) aqui denominadas apenas Universidade e Conservadora, respectivamente, para conservação e assistência técnica dos elevadores do Hospital Universitário — Setor Centro, localizado à rua Floriano Peixoto, s/n.º.

Aos 25 dias de agosto de 1972, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Conservadora compromete-se a executar nos dois elevadores do Hospital Universitário — Setor Centro, os serviços a seguir discriminados:

a) inspeção dos elevadores periodicamente e sempre que se tornar necessário;

b) regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limitadores, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, arunciadores de chamadas; correções do carro e do contrapeso, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente e econômico;

c) lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limitadores, guias, partes externas do carro, contrapeso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas dos elevadores;

d) serviço de prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente dos elevadores ou de suas partes componentes;

e) serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidade inadiável de auxílio técnico.

Cláusula Segunda — A Contratada, compromete-se a:

a) proporcionar todas as facilidades necessárias a perfeita execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações dos elevadores, quando solicitada pela Conservadora, ou por seus empregados em serviço;

b) manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências dos elevadores, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos;

c) não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores;

d) comunicar imediatamente à Conservadora, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos elevadores;

e) executar os serviços que a Conservadora venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos elevadores;

Cláusula Terceira — A Universidade compromete-se a pagar pelos serviços previstos na cláusula primeira, a importância de Cr\$ 503,00 (quinhentos e três cruzeiros) mensais, devendo o pagamento ocorrer até o dia 20 do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Quarta — Este contrato é válido por um ano, a partir de 1.º de janeiro de 1972.

Cláusula Quinta — O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) independente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes das cláusulas Primeira e Segunda.

b) mediante aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese.

Obs.: Concretizado o ato ou omissão que der causa à rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização.

Cláusula Sexta — Fica expressamente estipulado que, na prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, não caberá qualquer responsabilidade à Conservadora, por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, Conservadora, e que a responsabilidade da Contratada, por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores, ou nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também entendido que a Conservadora não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atrasos causados por acidentes, greves, "lockouts", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, por insurreições ou arruaças, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável, ou em qualquer outra hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da Conservadora, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

Cláusula Sétima — A Conservadora declara-se ciente do disposto no artigo 138 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro de Santa Maria como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 25 de agosto de 1972. — p. Universidade — Hélio H. Bernardi. — p. Conservadora — José Marques de Andrade, Gerente da Filial de Porto Alegre.

Testemunhas — Afonso Cunha — Heloisa Maria Menoni.

(N.º 5.649-B — 18-10-72 — Cr\$ 103,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo n.º 24-72 — Ano de 1971 —
Processo — CNEN — 102.198-71

Termo de Convênio para cessão provisória de uma área de terras na Ilha do Fundão, Cidade Universitária, que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a S. A. Empresa de Construção e Exploração da Ponte Presidente Costa e Silva, com a interveniência e anuência da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na rua General Severiano, n.º 90, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, doravante designada "CEDENTE" e a firma S. A. Empresa de Construção e Exploração da Ponte Presidente Costa e Silva (ECEX), doravante designada "Cessionário", com escritório à Ilha da Cidade Universitária — Fundão, inscrita no CPC do Ministério da Fazenda sob o número 33.88.4008, representada por seus Diretores José Paz Ferreira e Marco Antônio de Coube Marques, com a interveniência e anuência da Universidade Federal do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, Professor Djalir Menezes, acordam em assinar o presente Termo de Convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Objeto — O presente Convênio tem por objeto a cessão de uso, provisória, de área de terras, localizada na Colina da Sapucaia, Ilha do Fundão, onde se localiza o Instituto de Engenharia Nuclear (IEN). A área de terras será utilizada pelo Cessionário, com a finalidade de instalar o canteiro de serviço das obras destinadas à execução da ponte entre o Rio de Janeiro e Niterói, com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), conforme planta anexa, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, devidamente reconhecida e rubricada pelos convenientes.

Cláusula II — Prazo do Empréstimo — A cessão provisória do uso da área de terras discriminado na Cláusula I é feita pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura deste Convênio, prorrogável, se ambas as partes assim concordarem seis meses antes do seu término.

Cláusula III — Devolução — A devolução da referida área de terras, será feita pelo Cessionário, expirado o prazo e suas prorrogações, caso estas se verifiquem, independente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial reservando-se à Cedente, o direito de no caso da área se tornar necessária para projetos de expansão do IEN, exigir a desocupação da mesma, antes do prazo estipulado na Cláusula II, mediante aviso por escrito com seis meses de antecedência sobre a data pretendida para a desocupação definitiva.

Cláusula IV — Obrigações do Cessionário.

- 1 — Conservar a área cedida como se sua fora;
- 2 — limitar seu uso aos termos do Convênio;
- 3 — restituí-la livre, limpa e desembaraçada ao final do prazo estipulado;
- 4 — manter, em condições normais de conservação e tráfego, as vias que foram utilizadas, comprometendo-se a

deixá-las em boas condições de pavimentação;

5 — fazer respeitar por terceiros, com os quais mantiver quaisquer relações de serviço, todas as obrigações assinadas neste Convênio;

6 — remover, expirado o prazo deste Convênio, todas as construções, equipamentos e materiais de sua propriedade ou de terceiros, localizados na área objeto deste Convênio, conservando apenas os que, de comum acordo, forem transferidos à Cedente.

7 — utilizar a área unicamente para fins de depósito de máquinas e materiais, não podendo desenvolver nela quaisquer atividades que, por excesso de ruído ou vibração, venham a prejudicar os trabalhos do IEN.

Cláusula V — Obrigações de Cederente

1 — Respeitar a autonomia do Cessionário relativamente a todos os serviços e obras executados na área cedida.

Cláusula VI — Autorização — O presente Convênio é autorizado tendo em vista a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, devendo entrar em vigor após aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN.

Cláusula VII — Foro — As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas, assinam o presente Convênio

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1972.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Djafir Menezes**, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — **José Paz Ferreira**, Diretor da S. A. Empresa de Construção e Exploração da Ponte Presidente Costa e Silva. — **Marco Antonio de Coube Marques**, Diretor da S. A. Empresa de Construção e Exploração da Ponte Costa e Silva.

Testemunhas: **Osmar Fernandes da Costa**. — **José Cássio Boa Nova Mourão**.
(N.º 5.598-B — 17-10-72 — Cr\$ 145,00).

Térmo DEIC n.º 11-72 — Ano Base de 1972 — Processo — CNEN — número 100.771-72.

Térmo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de energia nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede a Rua General Severiano número 90 nesta cidade representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiado, com sede em Porto Alegre, representado pelo seu Reitor Professor Ivo Wilff, com a intervenção do Coordenador responsável Professor Júlio Menegassi acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo número 1, sob a designação de:

Anexo I — Programa Previsto

Constante do Processo número 100.771, de 1972.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1972 terminando a 31 de dezembro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos, pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Subcláusula única. As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Conta — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Cláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldo restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término do convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única. Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio do CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro

de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única. O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na derúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 1962. Resoluções CNEN números 1, de 1965, 2, de 1965 e 1, de 1966 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 387.ª sessão nos termos do Processo número 100.771, de 1972 — que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0 — 2 — Convênio Para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1972
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Ivo Wolff**, Magnífico Reitor da UFRGS. — **Júlio Menegassi**, Chefe do Departamento de Engenharia Nuclear.

Testemunhas: **Wilma Maria Fernandes**. — **Georgina Maria A. dos Reis**.

ANEXO II

Distribuição do Auxílio Concedido	Cr\$
1 — Material:	
Reprografia	600,00
Aquisição de Material Didático	1.000,00
2 — Pessoal:	
Pagamento de Professores	14.000,00
Pagamento de Monitores	2.400,00
.. TOTAL	18.000,00

(N.º 5597-B — 17-10-72 — Cr\$ 107,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso — SANEMAT, para elaboração de projetos técnicos dos sistemas de Abastecimento de água para as cidades do Estado de Mato Grosso: Cáceres, Navirai, Coxim, Alto Paraguai, Santo Antonio do Leverger, Mato Grosso, Poxoréu, Amambai, Guia Lopes da Laguna e Tesouro.

Aos 22 dias do mês de julho de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior a seguir denominada — SUDECO, aqui representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Darte de Camargo Júnior e a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, entidade de economia mista estadual sediada na cidade

de Cuiabá (MT), doravante chamada apenas SANEMAT, representada por seu Diretor Presidente, Doutor Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli e as Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso: Cáceres, Navirai, Coxim, Alto Paraguai, Santo Antonio do Leverger, Mato Grosso, Poxoréu, Amambai, Guia Lopes da Laguna e Tesouro, doravante denominadas Prefeituras, representada neste ato por seus Prefeitos Municipais, respectivamente, Senhores Luiz Ambrósio, João Martins Coelho, Veliz Saldanha Ojeda, Firmo Arraes, Clovis de Amorim, Constando Leite de Moraes, Lindberg Ribeiro N. Rocha, Silvio Berro, Armando Lopes Barbosa e João Moreno Lima, resolveram firmar o presente termo de convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto — O presente convênio tem por finalidade dar cumprimento ao programa de Saneamento básico (setor de abastecimento de água), aprovado pela SUDECO, sendo esta etapa a elaboração de projetos técnicos dos sistemas de abastecimento de água para as seguintes cidades do Estado de Mato Grosso: Cáceres, Navirai, Coxim, Alto Paraguai, Santo Antonio do Leverger, Mato Grosso, Poxoréu, Amambai Guia Lopes da Laguna e Tesouro.

Cláusula Segunda — Da Execução — Competirá à SANEMAT a execução dos serviços relacionados com a finalidade deste Convênio, podendo, entretanto, adjudicá-los, através de licitações.

Parágrafo único. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e especificações aprovadas e adotadas pelo DNOS (Departamento Nacional de Obras e Saneamento), e pelo BNH (Banco Nacional de Habitação-SFS).

Cláusula Terceira — Da Intervenção — As Prefeituras, na qualidade de intervenientes e beneficiados, fornecerão à SANEMAT os elementos e dados que dispuserem para o melhor desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta — Do financiamento dos Serviços — O custo estimado para a realização dos serviços, objeto deste instrumento, é de Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros) sendo Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) a contribuição da SUDECO e Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) a participação da SANEMAT.

§ 1.º Caso o custo real dos serviços exceda o quantitativo estimado desta Cláusula, a SANEMAT contribuirá com a complementação financeira necessária à total realização dos serviços.

§ 2.º A SUDECO para atender ao compromisso acima, empenhou a favor da SANEMAT, à conta do Exercício Financeiro de 1972, a importância de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) sob a classificação: 1509.1008 — 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho número 603 de 17 de julho de 1972.

Cláusula Quinta — Da liberação dos Recursos da SUDECO:

A SUDECO por conta deste Convênio, transferirá à SANEMAT, a importância de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) compromissada conforme consta na cláusula quarta e seu parágrafo segundo, imediatamente, após a publicação deste termo no Diário Oficial da União.

Cláusula Sexta — Da Fiscalização — Iniciada a vigência deste Convênio, a SANEMAT se obriga a encaminhar ao Serviço de Auditoria da SUDECO, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, elementos informativos da

execução do convênio, correspondentes ao mês imediatamente anterior, utilizando os modelos SUDECO-AUDIS obrigando-se, ainda, quando ocorrer contratação, parcial ou total, em decorrência da execução do Convênio, encaminhar 1 (uma) via do (s) contrato (s), e, também, ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e relacionadas com o presente Convênio, podendo a SUDECO através de seu Serviço de Auditoria, em qualquer tempo, promover inspeções técnico-administrativas-contábeis, devendo a SANEMAT oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos, escriturações, projetos e demais registros competentes.

Cláusula Sétima — Da entrega dos projetos e da prestação de contas: — A SANEMAT se compromete a remeter à SUDECO: (a) cópias em 5 (cinco) vias de igual teor, de cada projeto completo e devidamente apro-

vado, conforme consta na cláusula primeira e segunda com seu parágrafo único deste convênio, e (b) demonstrativo analítico da utilização financeira dos recursos totais conforme trata a cláusula quarta e seus parágrafos 1.º e 2.º, do presente Convênio, devidamente processado pelo setor contábil da SANEMAT.

Cláusula Oitava — Da vigência e do Prazo — O presente convênio tem a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Mediante solicitação por escrito da SANEMAT e anuência da SUDECO, o prazo de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado, independentemente de Termo aditivo, devendo, entretanto, o ato ser publicado no Diário Oficial da União.

Cláusula Nona — Da Rescisão e da Renúncia — O presente Convênio que será rescindido automaticamente em

caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Cláusula Décima — Do Foro — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relacionadas com o cumprimento deste Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Primeira — Da Publicidade — As partes poderão dar a publicidade que lhes convier com relação ao presente Convênio.

E, por estarem justos e convenientes mandaram que se datilografasse o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas.

Brasília, 22 de julho de 1972. — Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Junior, Superintendente da SUDECO. — Doutor Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli, Diretor-Presidente da SANEMAT. — Luiz Ambrosio, Prefeito de Cáceres. — João Martins Cardoso, Prefeito de Naviraí. — Laurentino Garcia Góes, Prefeito de Coxim. — Firmo Arraes, Prefeito de Alto Paraguai. — Clovis de Amorim, Prefeito de Santo Antonio de Ieverger. — Constando Leite de Moraes, Prefeito de Mato Grosso. — Lindenberg Ribeiro N. Rocha, Prefeito de Poxoréu. — Silvio Perri, Prefeito de Amambal. — Armando Lopes Barbosa, Prefeito de Guia Lopes da Laguna. — João Moreno Lima, Prefeito de Tesouro.

Testemunhas: Flagg Cunha e Silva. — Ivanildo Marinho Cordêiro Campos.

Ofício n.º 31-72

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 1.176

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40.

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTO
Departamento de Trigo
Junta Deliberativa**

EDITAL N.º 8-72

Compra de Trigo em Grão

A Junta Deliberativa comunica que receberá às 11 horas do dia 24 de outubro de 1972, na Avenida Graça Aranha n.º 416, 3.º andar — sala 13, propostas para o fornecimento de até 150.000 toneladas métricas de trigo em grão, de qualquer procedência.

As propostas deverão obedecer as seguintes condições:

1.º Condições Gerais:

a) deverão ser firmes e válidas até 15.00 horas do dia 24 de outubro de 1972, podendo ser apresentadas opções para resposta durante o prazo de validade da proposta;

b) deverão ser apresentadas em 12 (doze) vias, sem rasuras ou emendas;

c) cada envelope deverá conter 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito, externamente, o nome do proponente;

d) cada proposta ou alternativa além das condições exigidas no presente Edital deverá conter todas as cláusulas e condições da oferta de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

e) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas, tais como "de acordo com o Edital" ou equivalentes que não definam claramente as condições da oferta;

f) cada proposta deverá conter um (1) resumo da oferta.

2.º Características:

I — No caso de trigo procedente de países componentes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC):

a) tipo: semi-duro, grau n.º 2 e/ou melhor;

b) safras: 1971-72 e/ou 1972-73, à opção do proponente;

c) qualidade: no caso de trigo argentino, de acordo com as especificações do Regulamento da Junta Nacional de Grãos, para o Grau n.º 2 (grãos chochos e quebrados — máximo de 4% e impurezas sem valor — máximo de 1%) ou equivalente, para os de outros países;

d) peso específico: mínimo de 78 quilos (setenta e oito) por hectolitro;

e) proteínas: mínimo de 11% (onze por cento);

f) estado de sanidade: bom.

II — No caso de trigo procedente de países não componentes da ALALC:

a) tipo: semi-duro, grau n.º 2 e/ou melhor;

b) safras: 1970-71 e/ou 1971-72 e/ou 1972-73, à opção do proponente;

c) qualidade: grãos danificados (inclusive 0,2% no máximo, de grãos ardidos) máximo de 4%; impurezas e grãos estranhos — máximo de 1%; grãos chochos e quebrados — máximo de 5%; total de defeitos — máximo de 5%; umidade — máximo de 13%; proteínas — mínimo de 11%;

d) peso específico: mínimo de 78 (setenta e oito) quilos por hectolitro;

e) estados de sanidade: bom.

III — Em qualquer dos casos acima poderão ser apresentadas à apreciação da Junta propostas que contêm, também, ofertas alternativas

EDITAIS E AVISOS

para trigo de outras características.

IV — O proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão, de trigo a ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação de certificados usuais, relativos aos exames físico e químico.

V — O comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar por entidades de sua confiança, no porto de embarque, as características do trigo, adquirido

3.º Preço em dólares americanos

à opção do comprador:

a) FOB-Vessel ou FOB-Estivado e Trimado, por tonelada métrica, a granel, sem bonificação recíproca, podendo a Junta considerar propostas C & F, desde que estas sejam apresentadas como alternativa e correspondam a quantidade que não ultrapasse a oferecida sob as modalidades FOB-VESSEL ou FOB-Estivado e Trimado;

b) despesas consulares e outras, se houver, devidamente discriminadas;

c) na apreciação das propostas, a Junta Deliberativa se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias ao transporte do trigo aos portos de destino.

4.º Forma de Pagamento:

A vista ou a prazo, podendo, porém, propostas que estipulem outras modalidades.

5.º Embarques:

a) de portos que o proponente mencionará à sua opção devendo ser iniciados a 5 de novembro e terminados até 15 de dezembro de 1972;

b) o proponente, ao indicar os portos de embarque, também mencionará o calado do respectivo ponto de atracação;

c) o vendedor indicará a cadência que garante para os carregamentos, por dia útil de 24 horas consecutivas de trabalho (domingos e feriados) excetuados a menos que usados;

d) o vendedor compromete-se a colocar no porto de embarque o cereal contratado, pronto para o carregamento até a chegada do navio;

e) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionadas pelo não cumprimento do item acima, correrão por conta do vendedor, e poderão ser descontadas a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

f) se for o caso o proponente especificará o valor das "carrying charges" que lhe deverão ser pagas no caso de ser ultrapassada por interesse ou culpa do comprador, a data final de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das "carrying charges" se o atraso decorrer de causa que impossibilite o carregamento do trigo, a atracação dos navios ou a utilização das instalações portuárias; nestes casos, considerar-se-á suspensão o prazo para o embarque do trigo, que somente voltará a correr quando extinta a causa impeditiva verificada.

6.º Transporte:

Em caso de compra FOB-VESSEL ou FOB-Estivado e Trimado, o transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um pré-aviso de 10 (dez) dias. Ao receber o aviso, o vendedor indicará o porto de embarque do trigo.

No caso de compra C & F fica estabelecido que:

a) serão os seguintes os portos de destino: Rio de Janeiro (45.000 toneladas) e Santos (105.000 toneladas).

Caso não sejam adquiridas as 150.000 toneladas previstas, poderão ser suprimidas ou reduzidas as quantidades destinadas aos portos acima

citados, de acordo com as necessidades do abastecimento;

b) a cadência de descarga será de 1.000 (mil) toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas tanto no porto do Rio de Janeiro como no de Santos;

c) qualquer despesa extra-seguro incidente sobre o navio, correrá por conta do Vendedor.

d) as demais condições de transporte serão as mesmas que constaram do Edital n.º 28-64, da Comissão Consultiva do Trigo, no que couber.

7.º Outras Condições:

I — As propostas deverão ser amparadas por "Garantia de Oferta" válida até o dia 3 de novembro de 1972, e fornecida por Banco de primeira classe, no valor de US\$ 5,00 (cinco dólares) por tonelada métrica, no caso de venda FOB e de US\$ 6,50 por tonelada, no caso de venda C & F. Essa garantia terá a forma de carta de crédito e dela constarão:

a) o nome da firma fornecedora por conta da qual é expedida;

b) o nome do Banco do Brasil S.A. — Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário, indicando-se a referência Câmbio-Credi-IC.

c) A declaração expressa de que a "Garantia de Oferta" a que se refere a Carta de Crédito, será transformada, automaticamente, em "Garantia de Execução" em caso de adjudicação do fornecimento.

As "Garantias de Execução" não serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular como data de vencimento o dia 20 de janeiro de 1972.

II — A Garantia de Oferta deverá

estar em poder do Banco do Brasil S.A. — CACEX — até 48 horas antes da abertura das propostas.

III — As Garantias de Oferta apresentadas pelas firmas não contempladas serão devolvidas sem juros, dentro de 10 (dez) dias a contar do julgamento das propostas e as de Execução, após o cumprimento integral do contrato.

IV — Não serão consideradas propostas inferiores a 10.000 (dez mil) toneladas.

V — O seguro será feito no Brasil, pelo comprador.

VI — O contrato estipulará uma tolerância de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, sobre o total da compra.

VIII — O trigo será embarcado a granel, considerando-se já incluídas no preço eventuais despesas de sacaria para estiva.

VIII — Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o Art. 76 da Lei n.º 3.470, de 27.11.58

IX — As firmas assumem o compromisso de aceitar e assinar o contrato, no Banco do Brasil S.A. — Carteira de Comércio Exterior dentro das normas estipuladas no presente Edital.

X — O presente Edital deverá ser devolvido, devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.

A Junta Deliberativa se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel correspondência com as condições acima estipuladas, bem como o de anular o presente pedido de ofertas de trigo sem que aos proponentes assiste o direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1972. — Louis Henri Guillon — Presidente da Junta Deliberativa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL N.º 2-72-CA-2

Concorrência Pública para alienação de um Equipamento Odontológico de propriedade do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU.

A Comissão de Concorrência designada pela Portaria número 88 de 6 de julho de 1972 do Senhor Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU, pelo presente, torna público para conhecimento de interessados em geral, que fará realizar, às 15 (quinze) horas, nas dependências desta Autarquia, no 3.º andar de Edifício Alvorada, Setor Comercial Sul, no primeiro dia útil após transcorridos 30 (trinta) dias desta publicação no Diário Oficial da União, concorrência Pública para venda de um Equipamento Odontológico usado que compõe o gabinete dentário deste Órgão relacionado e especificados em anexo e mediante as condições que se seguem:

CAPÍTULO I

Das que podem participar

1.1 Poderão apresentar propostas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições estabelecidas na presente concorrência.

CAPÍTULO II

Das propostas

2.1 As propostas deverão ser apresentadas no dia, hora e local aqui fixados.

2.2 As propostas deverão ser escritas em letra de forma bem legível ou, preferentemente datilografadas em papel tamanho ofício ou A4, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, seguindo-se os termos da minuta ou impresso que está à disposição dos interessados, no local em que se realizará a concorrência.

2.3 Cada proposta deverá constar o preço oferecido em algarismo arábicos e por extenso por item admitindo-se a apresentação de mais de uma proposta por parte do mesmo proponente mas em envelope separado devendo acompanhar uma Caução para cada proposta.

2.4 Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço proposto for inferior ao estabelecido no anexo deste Edital;

c) que não forem assinadas pelos representantes legais em se tratando de pessoa jurídica e pelo proponente em se tratando de pessoa física, ou, ainda, procurador, em qualquer caso;

d) que estiverem desacompanhadas do comprovante da caução adiante especificada;

e) que estiverem em desacordo com quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

f) que omitirem a declaração de que se sujeitam, irrestritamente, às condições do presente e que, via de consequência, renunciam a quaisquer outros direitos além dos aqui consignados.

2.5 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado o qual em sua parte externa, conterá os seguintes dizeres:

Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU

Concorrência Pública nº 2-72

Proposta relativa ao Equipamento Odontológico

CAPÍTULO III

Da Caução

3.1 A Caução será no valor equivalente a 10% (dez por cento) da avaliação consignada na Especificação dos Bens, de cada lote ou item de lote que concorrer, conforme o anexo do presente Edital, devendo concretizar-se mediante depósito em conta especial, na Agência da Filial da Caixa Econômica Federal de Brasília, no Edifício União nesta praça.

3.2 O valor depositado sob tal título só será devolvido quando fôr o caso e após a homologação da concorrência.

3.3 Aqueles que desistirem de suas propostas e/ou não retirarem o bem licitado, não farão jus à restituição da caução, a qual reverterá em proveito do SERFHAU.

CAPÍTULO IV

Do recebimento, classificação e julgamento das propostas

4.1 O recebimento das propostas será incluído no dia, hora e local aqui previstos, pela Comissão de Alienação, devendo os seus trabalhos se pautarem dentro dos critérios seguintes:

4.2 Na presença dos proponentes e outras pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros-propostas devidamente fechados, os quais se numerarão de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

4.3 Após o Presidente da Comissão ter declarado encerrado o prazo de recebimento de propostas nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas:

4.4 No caso de propostas empatadas, aos respectivos proponentes se ensejará, num prazo de 15 (quinze) minutos e na própria sessão pública, a apresentação de aditivo à proposta, formalizável em envelopes também fechados;

4.5 Os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e dos demais elementos anexados, o mesmo fazendo os proponentes presentes;

4.6 A proposta se classificará pelos lances ou oferta de mais alto valor e exclusivamente, para pagamento à vista;

4.7 Classificadas as propostas e anunciado o seu resultado aos presentes, colherá a Comissão, logo a seguir, as eventuais impugnações ou reclamações dos proponentes, as quais se farão verbal e resumidamente e dentro de um prazo máximo de 3 (três) minutos para cada um dos reclamantes;

4.8 Os atos próprios deste capítulo IV e/ou com eles relacionados serão consignados em ata circunstanciada, a qual será assinada pelos componentes da Comissão, pelo Secretário designado pelo seu Presidente, e, ainda, pelos proponentes presentes, não se considerando as reclamações dos ausentes ou daqueles que, por qualquer motivo não assinarem a dita ata, bem como todas as propostas e seus elementos integrantes;

4.9 Redigida a ata e, estando conforme, será ela assinada na forma do acima disposto, fazendo-se consignar mais que foram os proponentes alertados de que a adjudicação ficará a critério da Superintendência deste órgão e que o resultado final desta concorrência será publicado no Diário Oficial da União e afixado, nas dependências do SERFHAU em Brasília — DF.;

4.10 A Comissão compete, dentro dos 10 (dez) dias subsequentes julgar as propostas apresentadas, na conformidade da classificação e sempre que necessário, fundamentar a sua decisão, a fim de que, com base no arrojado, seja a concorrência homologada pela Superintendência oportunidade em que se decidirá relativamente às reclamações e, nesse particular, o será em caráter irrecorrível;

4.11 Caso não se invalide a concorrência e venha a mesma a ser homologada com as conseqüentes adjudicações, no mesmo ato determinará a Superintendência a restituição das cauções, relativamente às propostas vendidas.

CAPÍTULO V

Do pagamento

5.1 O pagamento será à vista, contra a entrega do Equipamento Odontológico.

5.2 Divulgado o resultado da concorrência, o concorrente vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação para retirar o Equipamento Odontológico.

5.3 A caução será devolvida depois de homologada a Concorrência — exceção feita a vencedora que poderá levá-la somente após o pagamento integral e retirada do material adquirido, pena de ultrapassado tal prazo, ser considerado como desistente, hipótese em que a adjudicação se deferirá ao imediatamente colocado por iniciativa da própria Comissão.

CAPÍTULO VI

Do exame do Equipamento Odontológico

6.1 O Equipamento Odontológico a ser licitado, encontra-se na Casa dos Municípios Av. W-3, Quadra 712 Bloco O, casa 44. onde poderá ser examinado.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

7.1 O SERFHAU se reserva a prerrogativa de adjudicar ou não o bem licitado, sem que com isso caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou mesmo simples reclamação falecendo aos mesmos qualquer recurso, além do que aqui se contém;

7.2 Todas as despesas decorrentes da retirada do bem licitado correrá por conta do adquirente, bem como as demais que se disserem necessárias;

7.3 O bem licitado será entregue ao vencedor no estado em que se encontra, devendo, no ato, ser comprovada a identidade do interessado, o qual firmará recibo da entrega;

7.4 Quaisquer outras informações sobre a presente concorrência poderão ser obtidas à Comissão de Concorrência, de 2ª a 6ª feira no horário de 8:30 às 12 e das 14 às 18 horas.

Brasília, 19 de setembro de 1972. — Ruy Corrêa François, Presidente — Francisco Xavier de Oliveira — José Peres da Silva — Valdomiro Guimarães de Oliveira, Membros.

RELAÇÃO DO MATERIAL QUE COMPÕE
O EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DO SERFHAU, A SER ALIENADO
CONFORME O EDITAL Nº 02/72 - CA-2,
DIVIDIDO EM LOTES E ITENS.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO CONS.	VALOR PARA ALIENAÇÃO
		LOTE Nº 01		
01	01	Armário modelo Exposição, cor cinza-15, marca Dabi nº 1563	Bom	662,00
		LOTE Nº 02		
01	01	Cadeira motor cor cinza-15, modelo seleta, 220 V, 60-c, marca Dabi nº 2529	Bom	2.520,00
		LOTE Nº 03		
01	01	Aparelho de Raio X Orix 60 KV-10 MA	Bom	5.405,00
		LOTE Nº 04		
01	01	Compressor modelo G-707, 220 V., cor cinza-15, marca Dabi nº 2220	Bom	550,00
02	01	Equipo modelo Super-I, cor cinza 220 V., marca Dabi nº 1543	Bom	3.367,00
03	01	Mocho cor cinza 15, modelo G nº 1212 marca Dabi	Bom	216,00
04	01	Unidade esterilizadora cor cinza 15, modelo G, 220 V. marca Dabi nº 1839	Bom	700,00
		LOTE Nº 05		
01	02	Calcador para amálgama duplo, inoxidável, marca Tenax	Bom	38,00
02	01	Calcador quadruplo para amálgama modelo Tenax	Bom	9,00
03	01	Calcador reto para amálgama, modelo Tenax	Bom	9,00
04	01	Lanceta inoxidável, marca Tenax	Bom	9,00
05	03	Sonda exploradora, dupla, inoxidável marca Todent	Bom	19,00
06	02	Sonda exploradora dupla, modelo Tenax	Bom	13,00
07	03	Sonda exploradora simples, marca Tenax	Bom	14,00
08	01	Alavanca superior	Bom	13,00
09	01	Alveolôtomos inoxidável, marca Herjos-inox	Bom	27,00
10	01	Arco para dique	Bom	5,00
11	01	Aparelho Baden inoxidável	Bom	25,00
12	01	Balança para amálgama, marca Jon inox	Bom	17,00
13	01	Brunidor simples	Bom	7,00
14	01	Caneta Dabi de alta rotação	Bom	210,00
15	02	Cinzéis inoxidáveis, marca Duflex	Bom	19,00
16	01	Contra ângulo para caneta, marca Kavo	Bom	78,00
17	02	Cubeta esmaltada retangular, marca instrumental	Bom	13,00
18	01	Cuspideira opalina, para equipo odontológico	Bom	75,00
19	02	Espátula bi-ângular para cera, inoxidável	Bom	20,00
20	02	Espátula para cimento, inoxidável marca Tenax	Bom	27,00
21	03	Espátula para cera, simples, inoxidável, marca Tenax	Bom	30,00
22	02	Espátula para gesso, marca Tenax	Bom	4,00
23	02	Espátula para cera, modelo Tenax	Bom	20,00
24	02	Espátula Le-Cron, nº 5, inoxidável marca Stanless	Bom	20,00
25	01	Espelho bucal, côncavo	Bom	6,00

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO CONS.	VALOR PARA ALIENAÇÃO
26	04	Hemi moldeiras	Bom	7,00
27	04	Holleback modelo tenax	Bom	38,00
28	01	Holleback nº 8 inoxidável, Sol lindun-inox	Bom	9,00
29	01	Forcepe 3º molar inferior	Bom	38,00
30	02	Isaqueiro tipo monopól	Bom	33,00
31	01	Jogo de alavanca para adulto, c/ 2 peças: 2 curvas inox.	Bom	40,00
32	01	Jogo de alavanca infantil, c/3 peças curvas e 1 reta, inox.	Bom	20,00
33	01	Jogo de bisturi com 1 cabo de lâmina	Bom	10,00
34	01	Jogo de botição para adulto, com 8 peças inox. marca Todent	Bom	300,00
35	01	Jogo de botição infantil, com 6 peças inoxidáveis	Bom	210,00
36	02	Jogos de extratores de tártaro, composto de 1 cabo e 6 portas ativas, inoxidáveis	Bom	62,00
37	02	Jogos esculpídeos para amálgama, com 3 peças, inoxidáveis	Bom	58,00
38	01	Jogo de moldeiras, marca Todent digo, marca Tenax, com 5 peças	Bom	52,00
39	05	Lâminas intercambiáveis	Bom	4,00
40	02	Limas para osso, inoxidável, marca inox.	Bom	32,00
41	02	Martelo para cirurgia, inoxidável, marca Marjos	Bom	37,00
42	01	Perfurador para dique, inoxidável, marca Todent	Bom	57,00
43	04	Pinça para algodão, inoxidável marca Tenax	Bom	66,00
44	02	Porta agulhas, inoxidável, marca Dentart-inox	Bom	50,00
45	02	Porta algodão ou detritos de vidro cor verde, c/ Tampa de metal, modelo V-L	Bom	15,00
46	02	Porta amálgama inoxidável marca Herjos inox	Bom	27,00
47	01	Porta grampos para dique, inoxidável, marca Todent	Bom	54,00
48	02	Porta matrizes inoxidável, marca Verjes inox	Bom	27,00
49	01	Porta resíduos cor cinza, modelo G, Dabi nº 1347	Bom	234,00
50	01	Saca pinos	Bom	27,00
51	01	Tesoura curva, inoxidável, marca Todent	Bom	17,00
52	01	Tesoura curva para ouro	Bom	17,00
53	01	Tesoura reta para ouro	Bom	23,00
54	01	Tesoura reta inoxidável marca Todent	Bom	23,00
LOTE Nº 06				
01	01	Armário de madeira revestido de fórmica branca, c/2 portas e/abradida e 2 gavetas, medindo 850x530x890mm	Bom	540,00
02	01	Conjunto de 3 armários de madeira, tipo prateleira revestidos de fórmica branca, sendo o maior formado de 2 vãos e 4 gavetas medindo 2004mm, o médio com 1 vão e 7 gavetas medindo do 2000mm, e o menor com 2 vãos e 8 gavetas medindo 1540mm	Bom	540,00

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO CONS.	VALOR PARA ALIENAÇÃO
03	01	Armário de madeira revestido de fórmica branca, de canto, tipo mesa, com 18 gavetas sobrepostas 2 a 2, c/ Tampa em L, com 5 gavetas maiores, medindo 2500x520x800mm	Bom	540,00
LOTE Nº 07				
01	01	Motor com chicote, marca Sgai	Bom	973,00
02	01	Corcador de gesso Marjos, com motor Arnao, nº 5153760	Bom	1.000,00
03	01	Compressor cor cinza, 15 modelo G-700, 220 V, 63 c. Dabi 2219	Bom	549,00
LOTE Nº 08				
01	01	Forno médio, com pirômetro, modelo A, Oga	Bom	486,00
02	01	Base para anel	Bom	8,00
03	02	Bico de busem	Bom	21,00
04	01	Centrifugador completo, com as seguintes peças: 4 pinos, 2 suportes para anel 2 cadinhos, 1 base de 3", 1 base 1.1/2" e 4 anéis de 1.1/2", 2" e 3" - Oga	Bom	324,00
05	01	Alicate de bico ortodontia	Bom	20,00
06	02	Evans inoxidável, marca Duflex	Bom	15,00
07	01	Lamparina para álcool, de vidro transparente	Bom	3,00
08	03	Limpador de broca, com cabo de madeira	Bom	19,00
09	01	Maçarico para compressor, de aço inoxidável, com mangueiras	Bom	30,00
10	02	Muflos alongadores para ponte	Bom	21,00
11	02	Muflos nº 2 retangular	Bom	20,00
12	02	Muflos nº 3 retangular	Bom	20,00
13	10	Muflos, tamanhos diversos, nºs 6,5, 1/2, 5 e nº 4, marca Uraby	Bom	59,00
14	01	Prensa para cozimento	Bom	19,00
15	01	Prensa de ferro para muflos, marca Uraby	Bom	27,00
16	02	Vibrador para gesso, nº 2575 e 2576, marca Sgai	Bom	270,00
17	01	Torno para polimento, modelo Nevoe	Bom	504,00
18	10	Anéis para fundição	Bom	9,00
19	20	Anéis tamanhos diversos, marca Dabi	Bom	23,00
20	02	Articulador parcial	Bom	21,00
21	05	Articulador total	Bom	102,00

Brasília, 19 de setembro de 1972.

RUY CORREA FRANÇOIS
Presidente

FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ PERIS DA SILVA
Membro

VALDOMIRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Membro

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA E DO
COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL**

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 18 e 25 de outubro; 1 — 8 — 22 e 29 de novembro; 6 — 13 e 20 de dezembro de 1972. Às dez horas, na Sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro nº 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSO CONTENCIOSO

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. 196-72.

Reclamante e Recorrente: Hindemburgo Borba da Silva.

Reclamada e Recorrida: Cia. Açucareira de Golanía (Usina N. S. das Maravilhas).

Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina.

Relator: Deniz Ferreira Ribeiro.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 296-68.

Atuado: Alfredo Gonçalves Filho.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao art. 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, c/c a letra "a" do art. 1º do Decreto nº 58.605, de 14-6-66, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 344-68.

Recorrente: Usina Sapucaia S.A.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao art. 41 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 c/c art. 42 da Lei nº 4.870 e art. 1º do Decreto número 58.605, de 14-6-66.

Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 170-68.

Atuado: David Mahtar.

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos arts. 40 ou 42, c/c a letra "b" do art. 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8º do Decreto-lei nº 56, de 18-11-66.

Relator: Mário Pinto de Campos.

Processo: A.I. 6-67.

Atuada: Usina Rio Branco de propriedade da Societé Sucriere de Rio Branco S.A.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos arts. 20, incisos I e II, art. 21, §§ 1º e 2º, combinados com os arts. 42 e 67, todos da Lei número 4.870, de 1-12-65.

Relator: Iby Arvatti Pedroso.

Processo: A.I. 7-66.

Atuada: Usina Rio Branco de propriedade da Societé Sucriere de Rio Branco S.A.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao art. 20, inciso III, art. 21, §§ 1º e 2º, combinados com os artigos 41 e 67, todos da Lei nº 4.870, de 1-12-65.

Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. 345-67.

Atuada: Usina Rio Branco — Societé Sucriere do Rio Branco S.A.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos arts. 20, inciso III; 21, §§ 1º e 2º; 42 e 67, da Lei nº 4.870, de 1-12-65, combinados com os §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Processo: A.I. 358-67.

Atuada: Societé Sucriere de Rio Branco S.A. — Usina Rio Branco.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao art. 20, incisos I e II, combinados com o art. 21, § 2º, da Lei nº 4.870, de 1-12-65, art. 3º, do Decreto-lei nº 35, de 18-11-65 e artigo 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 111-72.

Recorrente: Usina Açucareira Furlan S.A. — Usina Furlan.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao art. 3º, letra "c", do Decreto-lei nº 56, de 18-11-66, c/c o art. 12 do Decreto-lei nº 15, de 10-8-66.

Relator: José Gonçalves Carneiro.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 129-68.

Atuada: Usina Açucareira Delta Uberaba S.A.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao § 2º do art. 51 da Lei nº 4.870, de 1-12-65, sujeitando-se à sanção prevista no § 3º do citado art. do mesmo diploma legal, sem prejuízo da sanção cominada no art. 3º do Decreto-lei nº 56, de 18-11-66.

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 37-72.

Notificada: Usina Santa Maria Sociedade Anônima.

Assunto: Recurso voluntário — Infração §§ 2º e 4º do artigo 6º do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

Notificação: 38-72.

Notificada: Usina Santa Isabel Sociedade Anônima.

Assunto: Recurso voluntário — Infração §§ 2º e 4º do artigo 6º, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Notificação: 5-72.

Notificada: Usina Santa Maria Sociedade Anônima.

Assunto: Recurso voluntário — Infração §§ 2º e 4º do art. 6º, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Mário Pinto de Campos.

Notificação: 39-72.

Notificada: Usina Santa Maria Sociedade Anônima (sina Santa Maria).

Assunto: Recurso voluntário — Infração §§ 2º e 4º do artigo 6º, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Mário Pinto de Campos.

Notificação: 36-72.

Notificada: Usina Santa Maria Sociedade Anônima.

Assunto: Recurso voluntário — Infração §§ 2º e 4º do artigo 6º, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 558-66.

Atuada: Usina Rio Branco — Societé Sucriere de Rio Branco Sociedade Anônima.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 20, item III; 21, §§ 1º e 2º; e 42, todos da Lei número 4.870, de 1-12-65.

Relator: Iby Arvatti Pedroso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 180-72.

Recorrente: Semi Sleimen Gidrão.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 42 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, combinado com o artigo 42 da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965.

Relator: João Soares Palmeira

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 261-67.

Atuada: Societé Sucriere do Rio Branco S.A. (Usina Rio Branco).

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 20, incisos I e II, artigo 21, §§ 1º e 2º, c/c os artigos 42 e 67, todos da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965, artigo 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

**IMPÔSTO ÚNICO
SÔBRE MINERAIS**

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: 3 Cr\$ 0,80

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IMPÔSTO DE RENDA

**EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA
E PASTORIL**

DECRETO Nº 66.095 — DE 20-1-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: 2 Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50